

ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM N° 3 1 /2025 São Luís, 29 de abril de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que revoga a Medida Provisória n° 476, de 21 de março de 2025, que altera dispositivos na Lei n° 7.799, de 29 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, relacionados ao IPVA, em decorrência da Reforma Tributária.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória tem como escopo resguardar a estabilidade das relações jurídicas e assegurar a adequada transição normativa no contexto da Reforma Tributária em curso, instituída pela Emenda Constitucional n° 132, de 2023. A referida emenda prevê a necessidade de futura Lei Complementar Nacional para dispor sobre normas gerais do IPVA, o que naturalmente suscita questionamentos sobre a oportunidade de alterações legislativas nos âmbitos estaduais enquanto essa legislação infraconstitucional não for editada.

Considerando esse cenário de reestruturação do sistema tributário nacional, com repercussões diretas sobre a competência normativa dos entes federados, entende-se recomendável, em nome da prudência administrativa e da segurança jurídica, a revogação da Medida Provisória anteriormente editada, a fim de evitar controvérsias interpretativas e eventuais litígios que possam comprometer a arrecadação, a gestão tributária estadual ou a previsibilidade dos contribuintes.

Ademais, a relevância e urgência da medida justificam-se pela necessidade de manter o equilíbrio e a coerência do ordenamento tributário estadual com o novo modelo constitucional que ora se estrutura, em consonância com o princípio da legalidade e da boa governança fiscal.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1°, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

A Sua Excelência a Senhora Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Palácio Manuel Beckman

Local



.• ’.

# ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÂO

Governador do Estado do Maranhão



# ESTADO DO MARANHÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA** N° 484 , DE 29 , DE ABRIL **DE 2025.**

Revoga a Medida Provisória n° 476, de 21 de março de 2025, que altera dispositivos na Lei n° 7.799, de 29 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, relacionados ao IPVA, em decorrência da Reforma Tributária.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § lº do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. lº** Fica revogada a Medida Provisória n° 476, de 21 de março de 2025, que altera dispositivos na Lei n° 7.799, de 29 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, relacionados ao IPVA, em decorrência da Reforma Tributária.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29

DE ABRI L DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão